



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 0385/2021-GAG

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei (71900043), que visa abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos Nº 319/2021 - SEEC/GAB (71900123), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/10/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72403412** código CRC= **23999716**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito especial à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 4.419.118,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito especial, no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – Ordinário não Vinculado, decorrente da receita 11180141 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL			
99999	DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes				4.449.118
11000000 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		FISCAL		4.449.118
			4.449.118	
11100000 Impostos		FISCAL		4.449.118
11180141 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos			4.449.118	
		FISCAL	4.449.118	
			TOTAL	4.449.118
			FISCAL	4.449.118

CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								4449118
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							4.449.118
15 752	6209 8507 0065	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- SAMAMBAIA	12	F	3	90	0	100	4.449.118
TOTAL - FISCAL									4.449.118
TOTAL - GERAL									4.449.118

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 319/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (71900043), que visa abrir, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 ([Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#)), crédito especial no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII, com o objetivo de atender despesas com iluminação pública na referida região administrativa.
2. O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – Ordinário não Vinculado, decorrente da Receita 11180141 – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos.
3. O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
4. Tendo em vista a relevância da matéria, recomendo que seja solicitada a tramitação prioritária da presente proposição perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente proposta de Projeto de Lei para apreciação.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/10/2021, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71900123** código CRC= **804E7349**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00036498/2021-32

Doc. SEI/GDF 71900123



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 333/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 08 de outubro de 2021.

PROCESSO SEI Nº: 00040-00036498/2021-32

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que abre crédito especial à LOA/2021 no valor de R\$ 4.419.118,00, em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII.

I – RELATÓRIO

1. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), vieram os autos a esta Unidade de Orçamento e Pessoal (UNOP) da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) para análise e manifestação acerca da regularidade jurídica do Projeto de Lei que abre crédito especial à LOA/2021 no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII, destinado a atender despesas com iluminação pública na referida região administrativa.

2. Na minuta de Exposição de Motivos - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71767513), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito especial no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII, destinado a atender despesas com iluminação pública na referida região administrativa.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – Ordinário não Vinculado, decorrente da Receita 11180141 – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71766487);
- Minuta de Exposição de Motivos – SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71767513);
- Minuta de Mensagem – SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71768861);

- Nota Técnica – SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71769467);
- Anexos ao Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71793180);
- Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROG (71793390);
- Despacho SEEC/SEORC/SUOP (71793803); e
- Despacho SEEC/SEORC (71794933).

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o art. 12, inciso II^[1], do mencionado Decreto.

5. O Projeto de Lei ora em análise pretende autorizar a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 - LOA/2021](#)), no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII, destinado a atender despesas com iluminação pública na referida região administrativa.

6. Nos termos do art. 40 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos especiais se destinam às despesas que não possuem dotação orçamentária específica.

7. A abertura de créditos especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 167, V, da [Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no art. 151, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]. (grifamos)

8. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei de crédito especial deve respeitar o normativo inscrito no art. 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 1964](#), bem como no art. 64 da [Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 - LDO/2021](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320, de 1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...].

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]. (grifamos)

Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 - LDO/2021

Art. 64. Os projetos de lei de **créditos adicionais** apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

[...].

Art. 70. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...];

II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

[...]. (grifamos)

9. Ressalta-se que o Projeto de Lei em tela foi elaborado pela Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta.

10. A referida Assessoria, em atendimento ao inciso V do art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), no bojo da Nota Técnica - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC (71769467), esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito especial ao orçamento anual - Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 (LOA/2021), no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII,

destinado a atender despesas com iluminação pública (com trocas de lâmpadas convencionais pelas de LED) em diversos trechos de Samambaia.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – Ordinário não Vinculado, decorrente da Receita 11180141 – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A solicitação do crédito foi efetivada por meio do Processo SEI: 00142-00001278/2021-95 (Administração Regional de Samambaia – RA XII).

[...].

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Gestão e Territórios - COGET, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (LDO/2021).

11. Outrossim, no que se refere à determinação do inciso III do art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), a ASSEC/UPROG/SUOP/SEORC, ainda por meio da Nota Técnica (71769467), informou que:

[...] o crédito especial presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação.

12. Assim, da leitura da minuta do Projeto de Lei, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- (i) A alteração será formalizada por Lei específica;
- (ii) Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais serão financiados, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – Ordinário não Vinculado, decorrente da receita 11180141 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos (Anexo I – 71793180); e
- (iii) Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexos II – 71793180).

13. Ademais, quanto aos aspectos formais dos Projetos de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (71766487) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), no [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), bem como no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

14. Feitas tais considerações, entende-se que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico ao encaminhamento de tal proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO

15. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade de origem deste Processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além do juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

16. Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifesta pela regularidade jurídica da proposição.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

PATRÍCIA CÔRTEZ
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que abre crédito especial à LOA/2021 no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais), em favor da Administração Regional de Samambaia – RA XII, destinado a atender despesas com iluminação pública na referida região administrativa.

II - A Unidade de Orçamento e Gestão desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica N.º 333/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (71795870), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 12. A proposição de decreto ou de projeto de lei será encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de: [...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que abrangerá:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística;

[...].



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0275059-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 08/10/2021, às 21:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 08/10/2021, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA RIBEIRO CÔRTEZ - Matr.0274408-2, Assessor(a) Especial.**, em 08/10/2021, às 22:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71795870** código CRC= **07B43F1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 7622/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (71900043).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à minuta de Projeto de Lei (71900043) e seus anexos (71793180), que objetiva abrir crédito especial no valor de R\$ 4.419.118,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e dezoito reais).
2. Observando o disposto no art. 12, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos N.º 319/2021 - SEEC/GAB (71900123); e
 - II - Nota Jurídica N.º 333/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (71795870).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, art. 12, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), conforme destacado pela Assessoria Jurídico-Legislativa (Nota Jurídica N.º 333/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (71795870)), o crédito especial do Projeto de Lei em comento não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação.
4. Ademais, observo que consta nos autos minuta de Mensagem (71900198) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (71900043) e seus anexos (71793180), para análise e providências, com vistas à submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/10/2021, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71900263** código CRC= **2BD8173A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br
